

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DE MÚSICA

Comunidade Evangélica Unidade

Capítulo I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Ministério de Música da Comunidade Evangélica Unidade, doravante denominada CEU é um Ministério subordinado ao Conselho desta Igreja.

Art. 2º - Compete ao Ministério de Música coletivamente e aos membros individualmente:

- a) Louvar a Deus através da música como parte da liturgia conduzindo a Igreja a entoar cânticos e hinos espirituais;
- b) Propiciar a seus integrantes, considerando os critérios técnicos e espirituais, condições para aprendizado e ensaios;
- c) Buscar novos integrantes através de projetos específicos;
- d) Colaborar com os demais Departamentos e Ministérios da CEU, conforme a necessidade da mesma, e as possibilidades do Ministério de Música;
- e) Colaborar com outras Igrejas e/ou programações solicitadas, observadas a conveniência e com o aval do Conselho da CEU;
- f) Ensaiar com diligência, considerando a responsabilidade individual, prévia, de estudo e aperfeiçoamento.
- g) Realizar, de acordo com uma agenda pré-estabelecida, reuniões de oração e estudos bíblicos específicos para a área de música.

Capítulo II

MÉTODOS

Art. 3º - O Ministério de Música executará as suas funções de acordo com os seguintes princípios:

- a) Reunir-se sempre que for necessário para ensaios, iniciando sempre com oração;
- b) Realizar avaliações periódicas do andamento das atividades do Ministério;
- c) O Ministério terá um Diretor designado pelo Conselho, membros, conforme o Capítulo III, e quantos colaboradores temporários forem necessários, designados pelo Diretor. Os colaboradores participarão de situações específicas e deverão ter competência técnica em uma das áreas de necessidade do Ministério de Música;
- d) Haverá um controle de presença, realizado pelo Diretor, nas atividades do ministério e cultos;

Capítulo III

DOS MEMBROS

Art. 4º - O Ministério de Música está aberto a todos os membros da CEU, independentemente de cor, sexo ou idade, que atendam as seguintes questões e responsabilidades:

- a) No caso de maiores, que sejam comungantes e que estejam em plena comunhão com a Igreja;
- b) No caso de menores, que sejam membros batizados, e que tenham autorização dos pais ou responsáveis, os quais responderão pelas ações dos menores no Ministério;
- c) Para aqueles que pretendem ingressar no Ministério, é necessário passar por um teste de aptidão para as atividades inerentes ao Ministério;
- d) Ter disponibilidade para participar dos ensaios referentes às programações estabelecidas, bem como de outras atividades designadas pelo diretor.
- e) Se comprometer, a obedecer às deliberações do Diretor e do presente Regimento.
- f) Zelar dos materiais utilizados, guardando-os após o uso;
- g) O membro comungante deverá ser dizimista fiel;
- h) Estudar continuamente, sobre música e a palavra de Deus;
- i) Chegar sempre com antecedência mínima de vinte minutos para orar e viabilizar as condições necessárias

para o início das atividades.

Art. 5º - Perderá o direito de membro do Ministério quem:

- a) Não cumprir com as exigências do presente regimento;
- b) Se ausentar de 4 (quatro) ou mais programações estabelecidas sem as devidas justificativas;
- c) Resolver não participar mais do Ministério, com as devidas justificativas;
- d) For disciplinado ou demitido.

Parágrafo único – Quem estiver afastado poderá ser reconduzido ao Ministério, considerando o motivo do afastamento e as questões constitucionais, a juízo do Conselho e ouvido o Diretor.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 6º - Compete ao Diretor:

- a) Iniciar as reuniões sempre com oração;
- b) Recrutar os integrantes obedecidos os critérios propostos pelo regimento;
- d) Buscar materiais específicos para o crescimento do grupo sob a supervisão do Conselheiro;
- e) Num trabalho de equipe, zelar pela qualidade das músicas (teologia, letra, tom adequado à congregação, etc), e materiais utilizados;
- f) Promover estudos específicos sobre a área musical;
- g) Na medida do possível, participar e propiciar a participação dos integrantes em eventos externos ligados ao Ministério, ouvido o Conselho;
- h) Conhecer esse Regimento e obedecê-lo;
- i) Reconhecer que a liturgia é uma prerrogativa dos pastores da Igreja, os quais poderão sugerir, acrescentar e/ou retirar cânticos e outras ações objetivando o culto.
- j) Respeitar as autoridades constituídas .
- k) Propor as pautas das reuniões e conduzi-las;
- l) Responder pelo Ministério de Música;
- m) Dividir tarefas, responsabilidades e funções entre os integrantes do Ministério; além de entrar em contato com os colaboradores necessários;
- n) Conduzir as reuniões de tal forma que os ensaios, as decisões e propostas, sejam levadas a termo de maneira objetiva, resguardado o direito de cada membro dar a sua opinião;
- o) Convocar os membros e também o Conselheiro para as reuniões, com antecedência mínima de uma semana;
- p) Solicitar ao pastor e compartilhar com os membros as músicas a serem cantadas na liturgia dos cultos.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O Ministério de música receberá uma verba para ser usada em suas atividades:

- a) De acordo com uma lista de prioridades, o tesoureiro da Igreja atenderá, na medida do possível, às necessidades do Ministério de Música;
- b) Não serão emprestados a terceiros os materiais do Ministério de Música, salvo exceções a juízo do Conselho, ouvido o Diretor;
- c) Nenhum material do Ministério de Música poderá sair do templo, salvo casos especiais a juízo do

Conselho, ouvido o Diretor;

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Esse Regimento entra imediatamente em vigor, após aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esse Regimento poderá ser ampliado e modificado, de acordo com as novas necessidades do Ministério de Música e da CEU, cabendo esse mister ao Conselho da Igreja.

Curitiba-PR, 26 de janeiro de 2013.